



INSTRUÇÃO NORMATIVA IBPREV 6/2025

A Diretoria Executiva do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV aprova os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC no âmbito do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV.

Considerando de regulamentar os procedimentos para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC no IBPREV;

Considerando o disposto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que trata da compensação financeira entre os regimes de previdência social;

Considerando a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, que disciplinam os modelos e critérios para emissão da CTC;

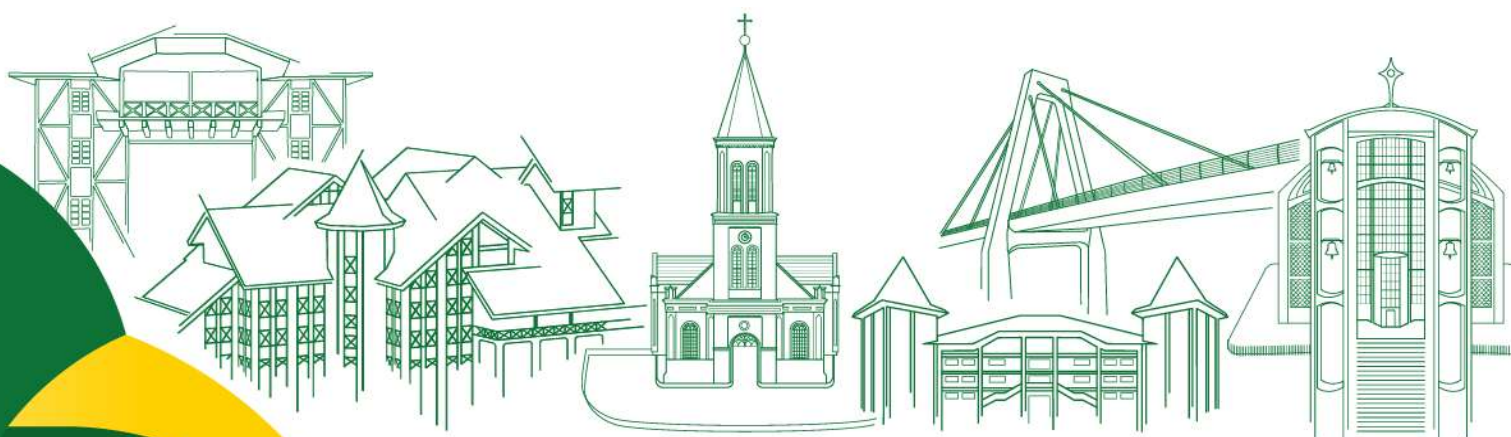
RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a solicitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, referente ao tempo de contribuição prestado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque de 01/03/1994 a 31/12/2004 e de 20/12/2011 em diante.

Art. 2º A emissão da CTC será realizada mediante formalização de processo administrativo no balcão de atendimento do IBPREV, não sendo aceitos pedidos por via Correios, e-mail, memorando ou qualquer outro meio eletrônico, até que haja sistema específico para essa finalidade.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

- I – requerimento individual assinado pelo interessado, conforme modelo próprio disponível no IBPREV (manual ou sistema);
- II – cópia de documento oficial de identificação com foto;
- III – CPF e número do PIS/PASEP, se houver;
- IV – comprovante de residência atualizado;





V – informação sobre o destino da certidão solicitada (averbação no RGPS, em outro RPPS etc.);

VI – fichas financeiras ou comprovantes de contribuição ao IBPREV, SIMPRE ou PREVBRUSQUE referentes ao período requerido;

VII – documentos funcionais que comprovem o vínculo, como portarias de nomeação, exoneração ou CTPS, devidamente autenticados;

VIII – declaração funcional emitida pelo Recursos Humanos do órgão de lotação, com histórico de cargos, funções e vínculos temporais.

Parágrafo Único. O requerimento pode ser feito por intermédio de terceiros, desde que sejam parentes de até segundo grau ou advogado regularmente constituído, devendo o requerente portar procuração com finalidade específica, pública ou particular, devendo esta ser assinada exclusivamente pelo sistema gov.br.

Art. 3º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o indeferimento da solicitação, podendo o interessado protocolar novo pedido devidamente instruído.

Art. 4º O pedido de solicitação de 2ª via da CTC, bem como sua revisão deverá atender os procedimentos disciplinados na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º O prazo máximo para análise e emissão da CTC será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento, desde que toda a documentação necessária tenha sido apresentada de forma regular.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 4 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE
ALVES DE
CARVALHO JÚNIOR

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
ALVES DE CARVALHO
JÚNIOR
Dados: 2025.06.04 17:39:42
-03'00'

Paulo Henrique Alves de Carvalho Júnior
Diretor-Presidente do IBPREV

